



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7564 / 7565 / 7127 / 7699

E-mail: [sgat@tce.mt.gov.br](mailto:sgat@tce.mt.gov.br)

Ofício nº : 150/2019/NCCS

À Senhora  
**DIVINA MARIA DA SILVA ODA**  
Prefeita Municipal à época de Pontal do Araguaia  
Chácara São Lazaro , s/nº – Bairro Luzia Ma de Moraes  
CEP: 78698-000  
Pontal do Araguaia – MT

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2019

Prezada Senhora,

Conforme Julgamento Singular nº 1221/MM/2018, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 20/12/2018, processo nº 224790/2018, este Tribunal julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia e aplicou-lhe a multa de 12 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

–Aplicação de **multa de 12 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 24/03/2019**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

**MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em substituição legal

